Nº

Assunto

LEI Nº 837/79

Dispõe sobre operação de crédito

A Câmara Municipal de Abaeté decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Abaeté, deste Estado, autorizada a adquirir das Firmas NICAMAQUI, COMÉRCIO DE MÁQUINAS E TRIVELLATTO S/A, como sedes na cidade de Belo Horizonte.

a)- uma caldeira distribuidora de asfalto- Marca Almeida-MODELO 2300;

b)- um rolo compactador vibratório Marca Hércules MOD. 12-TIPO tandem;

c)- um rolo compactador pé de carneiro Marca-Polimec - MODELO PC2;

d)- dois tanques para depósito com capacidade de 10.000 litros cada um

e)- um tanque com conjunto moto-bomba

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento, de até Cr$1.500.000,00 - (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), junto à CREDIREAL FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço mencionado no art. 1º - em prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento, sendo que os juros (incluindo comissões, impostos, taxa de permanência e outras despesas) serão de 3,99% ao mês calculados na base do prazo médio do financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará à CREDIREAL FINANCEIRA, S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal e no aditamento, a própria máquina a ser adquirida, em alienação fiduciária, e em caução as quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), as quotas dos Fundos de Participação dos Municipios, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato e o respectivo aditamento nos quais constarão as condições, assim como dará, a favor da CREDIRE

Nº

Assunto

3º, podendo, ainda bloquear qualquer delas, ou todas ao mesmo tempo, assinar recibos ou outros documentos e dar quitações.

Parágrafo único - O bloqueio a que se refere este artigo dá-se integralmente para que a CREDIREAL FINANCEIRA receba apenas prestações vencidas, deixando o restante para a Prefeitura.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vicendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6º - Se, em qualquer época, antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações dos municípios, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às quotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira objeto desta lei.

Art. 7º - Fica aberto o crédito especial de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinados às despesas com os expedientes e preparação dos processos com vigência até 31 de dezembro de 1.979.

Art. 8º - Fica, ainda, aberto o crédito especial de Cr$1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), equivalente ao custo da máquina, a ser adquirida, com vigência até 31 de dezembro de 1.979.

Art. 9º - Determinando que se cumpra e faça cumprir esta lei, em todos os seus termos, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 05 de junho de 1.979

DR. CARLOS GERALDO VALADARES
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ